

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
tempo de construir

Fl. n.º	10
Proc.	55/93
	2

Lei nº 049/93, de 01 de julho de 1.993

Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores municipais.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE  
TARUMÃ:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

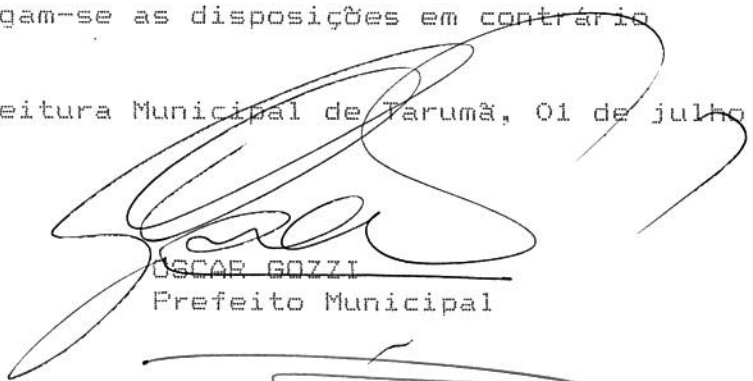
Artigo 1º Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de junho de 1.993, sofrerão o reajuste de 30,34%, sobre os vencimentos de 01 de maio de 1.993.

Parágrafo Único Os valores dos vencimentos de cada referência a serem praticados após 01 de junho de 1.993 são os constantes na tabela "I", expressos em cruzeiros


Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01 de junho de 1.993.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Tarumã, 01 de julho de 1.993.




OSCAR GOZZI  
Prefeito Municipal



Luiz Fernando Roncada da Silva  
Secretário Municipal de Administração e  
Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de  
Administração e Finanças da Prefeitura de Tarumã, em  
01 de julho de 1.993.



Luiz Fernando Roncada da Silva  
Secretário Municipal de Administração e  
Finanças

Fl. n.º 11  
Proc. 55/93  
B

ANEXO I

TABELA DE REFERENCIA 01/06/93

FAIXA REFERENCIA	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
01	5.471.331,86	5.744.903,51	6.032.147,51	6.333.761,85	6.650.454,44	6.982.974,79	7.332.123,18	7.698.728,22	8.083.667,38
02	6.650.454,44	6.982.974,79	7.332.123,18	7.698.728,22	8.083.667,38	8.487.849,37	8.912.237,63	9.357.852,13	9.825.744,43
03	8.083.667,38	8.487.850,69	8.912.237,63	9.357.852,13	9.825.744,43	10.317.031,50	10.832.880,64	11.374.520,47	11.943.249,18
04	9.825.744,43	10.317.031,50	10.832.880,64	11.374.520,47	11.943.249,18	12.540.413,30	13.167.430,20	13.825.798,41	14.517.090,37
05	11.943.249,18	12.540.413,30	13.167.430,20	13.825.798,41	14.517.090,37	15.242.949,49	16.005.091,02	16.805.339,75	17.645.614,61
06	14.517.090,37	15.242.949,49	16.005.091,02	16.805.339,75	17.645.614,61	18.527.891,47	19.454.289,93	20.427.002,36	21.448.353,24
07	17.645.614,61	18.527.891,47	19.454.289,93	20.427.002,36	21.448.353,24	22.520.767,89	23.646.801,70	24.829.146,91	26.070.608,61
08	21.448.353,24	22.520.767,89	23.646.801,70	24.829.146,91	26.070.608,61	27.374.132,36	28.742.838,52	30.179.984,36	31.688.985,69
09	26.070.608,61	27.374.132,36	28.742.838,52	30.179.984,36	31.688.985,69	33.273.430,01	34.937.100,65	36.683.956,59	38.518.160,96
10	31.688.985,69	33.273.430,01	34.937.100,65	36.683.956,59	38.518.160,96	40.444.065,48	42.466.268,96	44.589.456,16	46.819.064,73